

**MUNICÍPIO DE NISA****Edital n.º 861/2020**

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público, nos termos das disposições conjugadas da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e de conformidade com o disposto nos n.ºs 10 e 11, do artigo 4.º do Despacho n.º 443A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que após, aprovado pela Câmara Municipal de Nisa na sua reunião extraordinária de 11 de maio de 2020 e após o período de consulta pública foi aprovada pela Assembleia Municipal de Nisa, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2020. O PMDFCI tem um período de vigência de 10 anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, de 2020 a 2029.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, a seguir se publica o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Nisa.

22 de junho de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Dr.ª Maria Idalina Alves Trindade*.

Regulamento Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa**Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa, adiante designado por PMDFCI — Nisa, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º**Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Nisa, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico
- b) Plano de Ação



2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Caracterização Física;
- b) Caracterização Climática — Caracterização da População;
- c) Caracterização da Ocupação do Solo e Zonas Especiais;
- d) Análise do histórico e casualidade dos incêndios rurais;
- e) Cartografia.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Enquadramento do Plano no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI);
- b) Modelos de Combustíveis, cartografia de Risco e Prioridade de Defesa contra Incêndios Florestais;
- c) Objetivos e metas do PMDFCI;
- d) Eixos Estratégicos;
- e) Estimativa de Orçamento para Implementação do PMDFCI;
- f) Cartografia.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios apenas é permitida fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida e PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

- i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações;
- ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- iii) Existência de parecer favorável da CMDF.

b) Passa a ser necessário parecer vinculativo da CMDF, substituindo em alguns casos o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

- i) Para que seja autorizada a construção de edifícios nas áreas classificadas como alta ou muito alta perigosidade de incêndio rural;
- ii) Para que seja reduzida a área de distância obrigatória entre edifícios construídos, destinados a atividades turísticas, agrícolas e outras por exemplo, em áreas que façam fronteira com espaços florestais;
- iii) Para que possam ser construídos edifícios destinados a atividades agrícolas, pecuárias e florestais, entre outras, e que tenham interesse municipal.



3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e conseqüente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Nisa — 2020-2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da *Internet* do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

1 — O PMDFCI de Nisa tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de [*Período do Plano de Ação*] que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

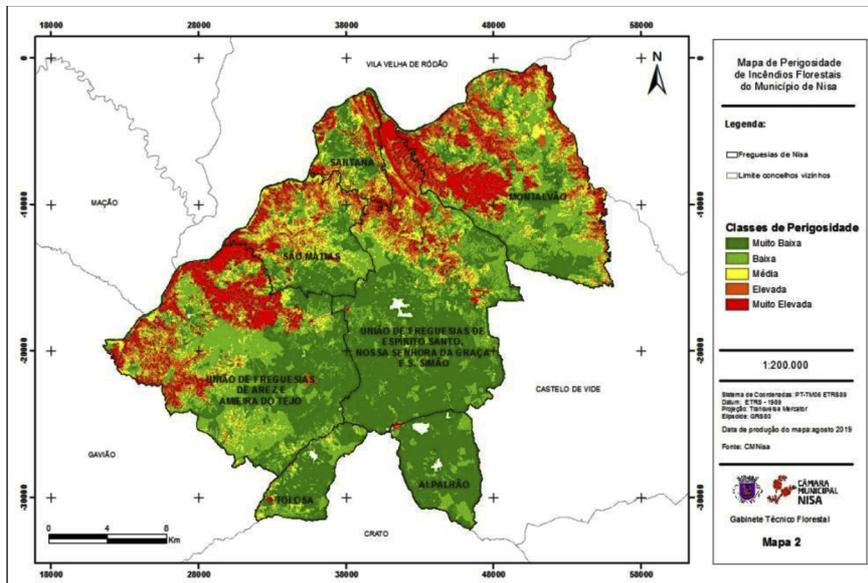
Artigo 9.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO
(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

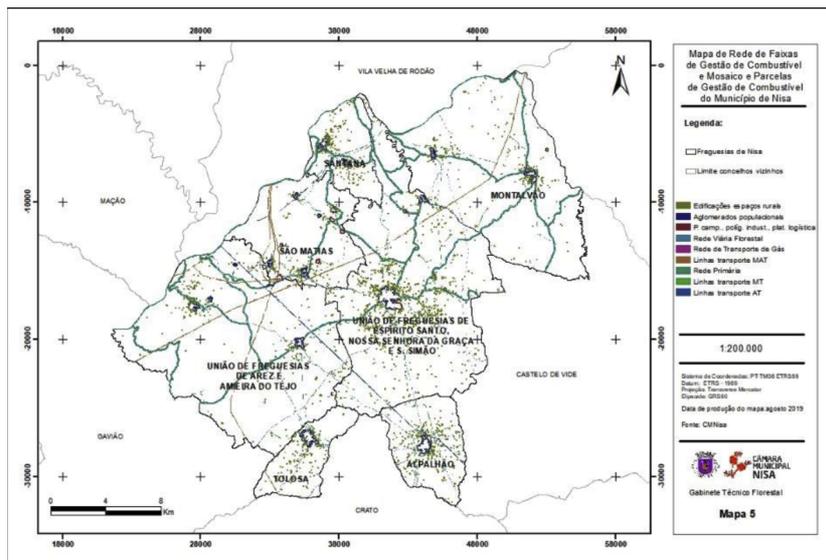
Perigosidade de Incêndio



ANEXO II AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º]

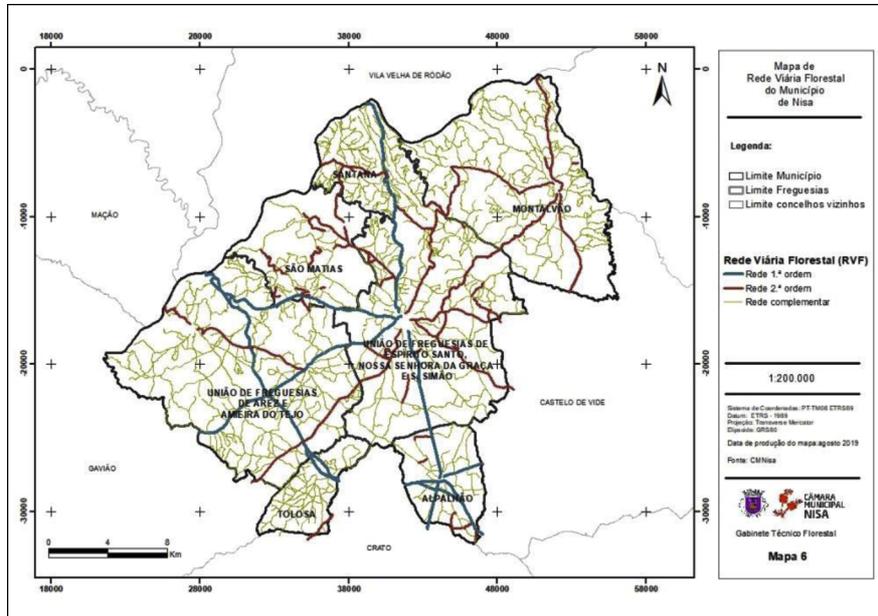
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º]

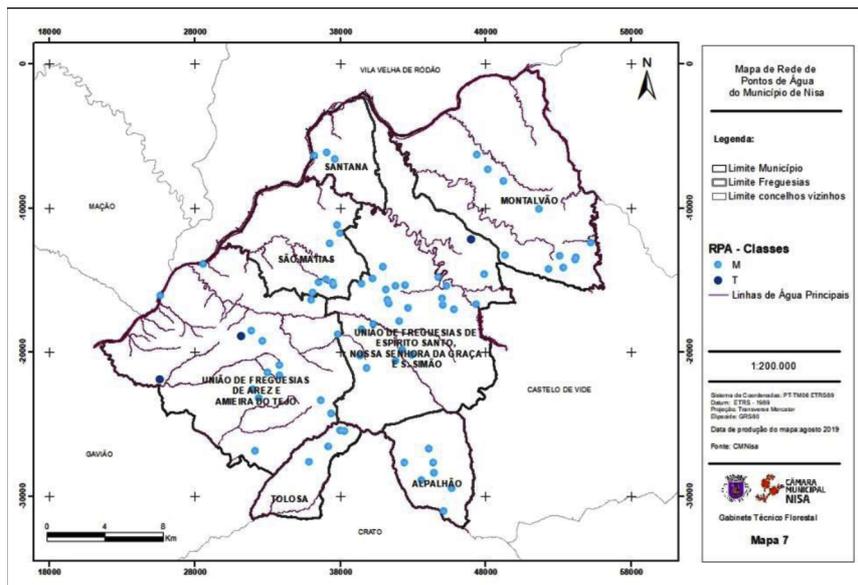
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água





ANEXO V AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Descrição FGC	Código Faixa	Total (ha)	Sem necessidades de Intervenção (ha)	Com necessidade de intervenção (ha)									
				2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Edificações espaços rurais	1	974,2	392,1	582,1	582,1	582,1	582,1	582,1	582,1	582,1	582,1	582,1	582,1
Aglomerados populacionais	2	459,9	389,6	70,3	70,3	70,3	70,3	70,3	70,3	70,3	70,3	70,3	70,3
Eq. Flo. Recreio, polígonos industriais	3	57,8	17,4	40,4	40,4	40,4	40,4	40,4	40,4	40,4	40,4	40,4	40,4
Rede Viária Florestal	4	480,5	258,07	222,4	222,4	222,4	222,4	222,4	222,4	222,4	222,4	222,4	222,4
Rede de Transporte de Gás	6	20	17,7	0	2,3	0	2,3	0	2,3	0	2,3	0	2,3
Linhas transporte energia MAT	7	396	77	86,9	59,6	65,5	86,9	59,6	65,5	86,9	59,6	65,5	86,9
Rede Primária	8	1730		A Definir pelo Plano Distrital de Defesa da Floresta									
Linhas transporte energia MT	10	338	148,67	42,2	39,75	4,35	30,28	42,2	39,75	4,35	30,28	42,2	39,75
Linhas transporte energia AT	13	181	54,4	0	0	41,9	33,30	0	0	41,9	33,30	0	0

Ordem da RVF (Rede DFCI)	Total (Km)	Sem necessidade de intervenção (km)	Com necessidade de intervenção (km)										
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Rede de 1.ª ordem	101,29	101,29											
Rede de 2.ª ordem	157,72	157,72											
Rede complementar	1019,15	509,6	11,99	24,76	11,99	24,76	11,99	24,76	11,99	24,76	11,99	24,76	

ID_PA	Tipo PA	Classe PA (A,M,T)	Volume máx. (m³)	Tipo de Intervenção (C — Construção/M — Manutenção)										
				2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
50	Tanque	T	9,00	M			M				M			M
51	Barragem	M	150,000	M			M				M			M
1	Rio	M	300,000	M			M				M			M
15	Albufeira	M	45,000		M			M				M		
16	Albufeira	M	37,500		M			M				M		
59	Barragem	M	120,000		M			M				M		
34	Albufeira	M	500,00			M			M				M	
37	Rio	M	60,000			M			M				M	
62	Rio	M	1000,000			M			M				M	

313372139